



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

*Regulamenta o Sistema Informatizado de Inscrições para Sustentação Oral, revoga os §§ 2º e 3º do art. 51 do Regimento Interno, a Portaria TRT 18ª GP/SGJ 3594/2018 e altera o § 1º do art. 51 do Regimento Interno.*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, conforme artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade dos atos processuais, conforme artigo 5º, inciso LX, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento das ferramentas de inscrição para sustentação oral nos processos que são julgados no 2º Grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região sem abrir mão da segurança e facilidade no seu uso;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo Nº 5956/2019;

**RESOLVE**, *ad referendum*:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Informatizado de Inscrição para Sustentação Oral dos Órgãos Julgadores Colegiados do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Para ter acesso ao Sistema de Inscrição para Sustentação Oral, o advogado deve estar regularmente cadastrado no sistema de peticionamento eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 3º O acesso a inscrição para sustentação oral estará disponível no portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na internet, mediante consulta do processo em 2ª instância ou ícone específico, a partir da publicação da pauta até o dia antecedente ao da realização da sessão.

Art. 4º Para efetivação da inscrição para sustentação oral, o usuário deverá verificar os dados do processo, indicar a parte que representa, números de CPF, OAB, e-mail, telefone, o nome de quem fará a sustentação oral e informar também se possui procuração nos autos ou se fará juntada até o início da sessão e, ainda, caso necessário, se tem alguma preferência legal na qual se insere.

Art. 5º Após efetivada a inscrição para sustentação oral, o sistema enviará, automaticamente, para o e-mail indicado, a confirmação da respectiva inscrição.

Art. 6º O § 1º do art. 51 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O pedido de inscrição para sustentação oral, para fins de preferência, só poderá ser feito depois de publicada a pauta, por advogado constituído, por sistema informatizado ou pessoalmente na Secretaria do Órgão Julgador (Pleno ou Turmas), até o dia que antecede a realização da sessão.

Art. 7º Revogam-se os §§ 2º e 3º do art. 51 do Regimento Interno e a PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 3594/2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*Assinado Eletronicamente*  
**PAULO PIMENTA**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região

Goiânia, 19 de julho de 2019.  
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL